LEI Nº 6.582/2021

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.528/2020, que dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos equiparados a secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.528/2020, que dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos equiparados a secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos com remuneração equiparada à dos secretários municipais, com incidência de índice oficial de recomposição monetária, poderão ser revistos anualmente, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2021, será aplicada a recomposição legal dos valores delineados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, considerando o IPCA acumulado do exercício de 2020 (4,52% - quatro vírgula cinquenta e dois por cento), em atendimento à obrigatória recomposição da remuneração dos servidores/agentes públicos prevista no inciso X do artigo 37 da Carta da República."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Pará de Minas, 07 de julho de 2021.

Hernando Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município

Elias Diniz
Prefeito